



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

## CONTRATO Nº 043-04/2024

**MUNICIPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, inscrito no CPF sob nº 495.546.110-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ nº 00.220.982/0001-27, com sede na Estrada RS 324, nº 1500, Distrito Industrial, Vila Maria/RS, neste ato representada por **DOUGLAS MATT**, empresário, portador do CPF nº 019.990.750-13, residente e domiciliado na Rua Irmãos Busato, nº 525, Loteamento A. Zilio, Vila Maria/RS ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1** - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Concorrência nº 002-04/2024, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de setembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### 2 DO OBJETO:

**2.1** – Contratação de empresa de engenharia especializada para **execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q**, sendo os seguintes lotes:

**A) LOTE 01: Trecho da Rua Fernando Ferrari e Rua Gustavo Haas, compreendendo uma extensão total de 689,07m e 5698,76m<sup>2</sup> de área de recapeamento**, estando de acordo as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos em anexo a este Termo de Referência.

**B) LOTE 02: Trecho da Rua General Osório e trecho da Rua Parobé, compreendendo uma extensão total de 2.243,39m e 19.524,09m<sup>2</sup> de área de recapeamento**, estando de acordo as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos em anexo.

**2.2-** O objeto compreende a execução dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização conforme apresentado abaixo:

LOTE	RUA	TRECHO ENTRE:	EXTENSÃO (m)	ÁREA DA CAPA (m <sup>2</sup> )
1	RUA FERNANDO FERRARI	RUA GENERAL OSÓRIO ATÉ APÓS RUA GUSTAVO HAAS	541,90	4.769,62
	RUA GUSTAVO HAAS	RUA FERNANDO FERRARI ATÉ O FINAL DA RUA	147,17	929,14
TOTAL LOTE 01:			<b>689,07</b>	<b>5.698,76</b>
2	RUA GENERAL OSÓRIO	FIM DA CICLOVIA KM 5+170 (ENTRADA) ATÉ A RUA PAROBÉ	1.012,78	9.974,27
	RUA PAROBÉ	RUA GENERAL OSÓRIO ATÉ A ENTRADA LINHA ANO BOM	1.230,61	9.549,82
TOTAL LOTE 02:			<b>2.243,39</b>	<b>19.524,09</b>
TOTAL DOS LOTES 01 E 02			<b>2.932,46</b>	<b>25.222,85</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**2.3.** A execução dos serviços deverá ser realizada conforme projetos, planilha orçamentária, composições dos serviços, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e demais documentos em anexo.

**2.4.** Os serviços deverão atender todas as especificações técnicas, seguir rigorosamente o estabelecido em projeto e Normas Técnicas, Especificações do DNIT e da ABNT, devidamente vigentes.

**2.5.** A licitação é do tipo empreitada por preço global, contemplando materiais e mão de obra, bem como prestação e garantia dos serviços.

### **3 DO PREÇO:**

**3.1–** O valor de referência está apresentado na Planilha Orçamentária de cada rua, conforme a tabela resumo dos lotes abaixo:

LOTE	RUA	TRECHO ENTRE:	EXTENSÃO (m)	ÁREA DA CAPA (m²)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RUA FERNANDO FERRARI	RUA GENERAL OSÓRIO ATÉ APÓS RUA GUSTAVO HAAS	541,90	4.769,62	R\$ 346.080,15
	RUA GUSTAVO HAAS	RUA FERNANDO FERRARI ATÉ O FINAL DA RUA	147,17	929,14	R\$ 80.988,18
TOTAL LOTE 01:			<b>689,07</b>	<b>5.698,76</b>	<b>R\$ 427.068,33</b>
2	RUA GENERAL OSÓRIO	FIM DA CICLOVIA KM 5+170 (ENTRADA) ATÉ A RUA PAROBÉ	1.012,78	9.974,27	R\$ 753.435,06
	RUA PAROBÉ	RUA GENERAL OSÓRIO ATÉ A ENTRADA LINHA ANO BOM	1.230,61	9.549,82	R\$ 777.378,28
TOTAL LOTE 02:			<b>2.243,39</b>	<b>19.524,09</b>	<b>1.530.813,34</b>
TOTAL DOS LOTES 01 E 02			<b>2.932,46</b>	<b>25.222,85</b>	<b>R\$ 1.957.881,67</b>

**3.2.** Os valores para o **LOTE 01:**

**3.2.1.** O valor total para a **Rua Fernando Ferrari é de: R\$ 346.080,15** (trezentos e quarenta e seis mil, oitenta reais e quinze centavos), sendo de **R\$294.168,14** (duzentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e catorze centavos) **de materiais** e **R\$ 51.912,01** (cinquenta e um mil, novessentos e doze reais e um centavo) **de mão de obra.**

**3.2.2.** O valor total para a **Rua Gustavo Haas é de: R\$ 80.988,18** (oitenta mil, novessentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), sendo de **R\$ 68.839,96** (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove e noventa e seis centavos) **de materiais** e **R\$ 12.148,22** (doze mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) **de mão de obra.**

**3.3.** Os valores para o **LOTE 02:**

**3.3.1.** O valor total para a **Rua General Osório é de: R\$ 753.435,06** (setessentos e cinquenta e tres mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), sendo de **R\$640.419,81** (seiscentos e quarenta mil, quatrocento e dezenove reais e oitenta e um centavos) **de materiais** e **R\$ 113.015,25** (cento e treze mil, quinze reais e vinte e cinco centavos) **de mão de obra.**

**3.3.2.** O valor total para a **Rua Parobé é de: R\$ 777.378,28** (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo de **R\$ 660.771,56** (seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) **de materiais** e **R\$ 116.606,72** (cento e dezesseis mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos) **de mão de obra.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2. **Para Lote 01:** nas notas fiscais deverão constar: o nº e modalidade de licitação, também o nº Contrato de Prestação de Serviços, número do empenho e a informação: **Recurso Fundo a Fundo Estadual, CNPJ: 53.133.549/0001-10.**

4.3. **Para Lote 02:** nas notas fiscais deverão constar: o nº e modalidade de licitação, também o nº Contrato de Prestação de Serviços e número do empenho.

4.4. A liberação dos pagamentos será realizada conforme os serviços executados e mediante aferição do município nas respectivas medições, sendo que a empresa deverá apresentar ao Departamento de Engenharia:

- a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada pelo responsável técnico);
- b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c) Nota fiscal;
- d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS e GFIP);

4.5. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, com apresentação da CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório emitida pelo Departamento de Engenharia de Colinas/RS. O Laudo de Medição Final da Engenharia do Município deverá vir acompanhado do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e Apensado, fornecido por laboratório de tecnologias de construção. O referido Laudo Técnico será contratado pelo município, tendo em vista o resguardo de especificações técnicas exigidas.

4.6. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa Contratada implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

4.7. Deverá constar no edital e contrato, a data base de reajustamento do contrato, regime de execução, vigência do contrato e o regime de contratação.

#### **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1- **As 5.1** - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

**2002 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 237**

**07 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL**

**01 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL**

**2031 – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS E PONTES**

**3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 719**

**07 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL**

**01 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL**

**2093 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS – FPM EXTRA**

**3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 774**



## **6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1.** O prazo para início dos serviços será até 05 (cinco) dias úteis após a **assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.**
- 6.2.** O prazo para conclusão dos serviços deverá atender ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, sendo **iniciado pelas ruas do Lote 01.**
- 6.3.** O prazo para conclusão dos serviços para as ruas do **Lote 01:**
- A. Rua Fernando Ferrari: 03 semanas,** a contar a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.
  - B. Rua Gustavo Haas: 02 semanas,** a contar a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.
- 6.4.** O prazo para conclusão dos serviços para as ruas do **Lote 02:**
- C. Rua Gustavo Haas: 04 semanas,** a contar a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.
  - D. Rua Parobé: 04 semanas,** a contar a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.
- 6.5.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar da sua emissão.

## **7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1** - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 7.2** - Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1** - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1-** A empresa e responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados.
- 9.2-** A empresa vencedora deverá executar rigorosamente o projeto e demais peças técnicas integrantes ao edital, inclusive quanto a qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como atender as normas técnicas vigentes.
- 9.3-** A Contratada ficará sujeita aos controles de execução dos serviços por parte do Município, sendo de sua responsabilidade em proceder os ajustes ou alterações que foram solicitadas pela fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

para o cumprimento do objeto.

**9.4-** Na ocasião de ser identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Departamento de Engenharia.

**9.5-** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Colinas/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**9.6-** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

**9.7-** Comunicar imediatamente ao Contratante, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis.

**9.8-** Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**9.9-** Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente.

**9.10-** O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município.

**9.11-** Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

**9.12-** Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

**9.13-** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Colinas/RS, serviços em desacordo com o que estipula ao Edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

## **10 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E FISCAL**

10.1- Para todos os efeitos legais, a Responsável Técnica da CONTRATANTE para execução do presente contrato é a servidora **BRUNA FRANCIELI NEUMANN KRAEMER**, registrado no CREA/RS sob o nº 220296, que deverá cobrar o recolhimento da ART perante a CONTRATADA.

10.2- Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## **11 CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** A contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS, **o Projeto de Mistura de Concreto Asfáltico a ser utilizado na obra, em até 5 (cinco) dias antes do início de sua execução na obra, sendo disponibilizado de forma digital e 01 via física, ambos devidamente assinados pelo responsável técnico.**

**11.2.** A empresa contratada deverá apresentar a **Matrícula CNO da Obra** contemplando a metragem de toda extensão a ser pavimentada, sendo enviada ao Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS;



**11.3.** A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – **RRT/ART do profissional técnico referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias** após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada.

**11.4. Laudos de Controle Tecnológicos:** Para que seja feita a comprovação da execução do objeto de forma correta, a empresa contratada deverá apresentar laudos de controle tecnológico conforme normas e legislação vigentes, de no mínimo as etapas abaixo:

➤ **C.B.U.Q:**

- a) Ensaio de percentagem de betume;
- b) Ensaio de granulometria e espessura da camada;
- c) Ensaio de grau de compactação;

**11.5. Os serviços executados estarão sujeitos a avaliação posterior**, mediante Laudo Técnico de Controle Tecnológico realizado por laboratório de tecnologias da construção. O referido Laudo Técnico será contratado pelo município, tendo em vista o resguardo das especificações exigidas. Caso fique constatado que os parâmetros mínimos exigidos pelo Departamento de Engenharia não foram atingidos, os reparos serão por conta da contratada, sem ônus ao município.

**11.6. Diário de Obras:** Em cada medição, deverá ser apresentado o diário de obras, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização. Deverá ser enviado de forma digital e 01 via de forma física, ambos com assinatura do responsável técnico.

**11.7. A placa da obra:** deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.

**11.8.** A fiscalização poderá exigir da empresa Contratada em qualquer tempo outros laudos/testes ou demais comprovações que julgar necessário para o cumprimento do objeto, sem ônus para o município.

**11.9.** A segurança e sinalização da obra será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno, bem como deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos de forma a garantir a segurança dos usuários.

**11.10.** A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Colinas/RS.

**11.11.** É de total responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive readequações, quando identificadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

**11.12.** A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**11.13.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**11.14.** A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

## **12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **13 DA GARANTIA DO OBJETO**

**13.1** - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **14 DAS PENALIDADES**

**14.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2-** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**14.3-** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## **15 DA EXTINÇÃO**

**15.1-** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- 15.1.1– Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- 15.1.2– Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- 15.1.3– Por decisão arbitral ou judicial.

## **16 DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

**16.1** - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e utilizarão os dados a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato estritamente para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais, em conformidade com o disposto na referida legislação e respeitando os princípios da LGPD. Os dados pessoais e sensíveis deverão ser tratados com respeito ao sigilo e confidencialidade, não devendo ser compartilhados com terceiros a menos que necessário para atingir o fim proposto no contrato.

**16.2** - A definição das PARTES enquanto controladores, operadores ou controladores conjuntos será prevista no Relatório de Atividade de Tratamento (RAT), elaborado pelo(s) controlador(es), conforme cada atividade. As PARTES deverão prover treinamentos periódicos às equipes que realizarem tratamento de dados pessoais e sensíveis, devendo também informar à parte contrária sobre a ocorrência de incidentes de segurança assim que tomar conhecimento do evento, bem como deverão permitir à parte contrária o acesso às informações sobre tratamentos de dados pessoais, inclusive para fins de auditoria. Ainda, as PARTES deverão garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados nos termos da LGPD.

**16.3** - Em caso de transferência internacional de dados, as PARTES se comprometem a atender as exigências de LGPD. A PARTE, quando operadora, deverá comunicar a outra PARTE para que emita sua anuência nos casos de subcontratação de qualquer atividade que envolva tratamento de dados pessoais. Cada PARTE será responsável pelos eventuais prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Ao fim da relação contratual, deverão as PARTES eliminar os dados pessoais e sensíveis de suas bases de dados, salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

### **17 DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Colinas, 23 de setembro de 2024

**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

**MATT CONSTRUTORA LYDA**  
**DOUGLAS MATT**  
SÓCIO ADMINISTRADOR